



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 19/2022 PROPOSTA N.º 026/2022/GAP
Realizada em 21/09/2022 DELIBERAÇÃO N.º 3162/2022
ASSUNTO: Designação de Encarregado de Proteção de Dados

O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral de Proteção de Dados, doravante designado RGPD, que entrou em vigor em 25 de maio de 2016, sendo aplicável a partir de 25 de maio de 2018, estabelece as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e revoga a Diretiva 95/46/CE.

Posteriormente, em 8 de agosto de 2019 foi publicada a Lei n.º 58/2019, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD e estabelece que a Comissão Nacional de Proteção de Dados é a autoridade de controlo nacional para efeitos do RGPD e da citada Lei, que controla e fiscaliza o cumprimento destes normativos legais e das demais disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, com o objetivo de defender os direitos, liberdades e garantias das pessoas singulares no âmbito do tratamento de dados pessoais.

Nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º do RGPD e do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 58/2019, 08 de agosto, é obrigatória a designação de encarregados de proteção de dados nas entidades públicas, assim se entendendo as autarquias locais conforme determina a alínea c) do n.º 2 deste artigo 12.º.

Estabelece a alínea c) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, que o encarregado de proteção de dados é designado pela Câmara Municipal.

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e no n.º 5 do artigo 37.º do RGPD, o encarregado de proteção de dados é designado com base nas suas qualidades profissionais e nos seus conhecimentos assim como na sua capacidade para desempenhar as funções previstas no artigo 39.º do RGPD, não necessitando de certificação profissional.

As funções do encarregado de proteção de dados, sem prejuízo de outras que lhe possam ser atribuídas, encontram-se definidas no artigo 39.º do RGPD e no artigo 11.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, cabendo a este, entre outras, informar e aconselhar o Município de Setúbal sobre as obrigações decorrentes do RGPD e verificar a aplicabilidade da Política de Proteção de Dados do Município, assegurando que os munícipes e demais titulares de dados têm conhecimento da forma como os seus

dados pessoais são tratados e quais os direitos que lhe assistem nesta matéria, bem como ser o ponto de contacto do Município com a Autoridade de Controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados).

Após ter sido efetuada uma ampla, rigorosa e detalhada avaliação da estrutura funcional interna da Câmara Municipal do Município de Setúbal, concluiu-se que os trabalhadores que se apresentavam devida e legalmente habilitados, por possuírem os conhecimentos, capacidades e qualidades, para desempenhar as funções de encarregado de proteção de dados ou não foi possível afastar o risco de conflito de interesses no desempenho das funções de encarregado de proteção de dados, ou os mesmos reconheceram que por motivos diversos não se encontravam em condições de exercer essas funções, pelo que se considerou não ser possível o exercício das funções de encarregado de proteção de dados por via dos recursos próprios desta Câmara Municipal.

Como estatui o n.º 6 do artigo 37.º do RGPD, as funções do encarregado de proteção de dados também podem ser exercidas com base num contrato de prestação de serviços.

Assim, procedeu-se à abertura de procedimento por consulta prévia, para prestação de serviços para encarregado de proteção de dados (EPD), nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, mediante convite, para apresentação de proposta, enviado a três empresas, que culminou com a adjudicação da prestação de serviços para encarregado de proteção de dados (EPD) à empresa Moldoportunidades, Unipessoal, Lda., pelo período de vinte e quatro meses.

O respetivo contrato só entra em vigor na sequência da designação, pela Câmara Municipal, prevista no artigo 12.º, n.º 3, alínea c), da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, constituindo esta uma condição suspensiva da eficácia do contrato, devendo a não designação, definitiva, constituir a extinção de todas as relações emergentes do contrato e do procedimento que lhe antecedeu, não gerando tal facto qualquer direito indemnizatório ou compensatório a favor do cocontratante, em conformidade com o previsto no clausulado do caderno de encargos do respetivo procedimento.

Na sequência, e em conformidade com o disposto no caderno de encargos, indicou o cocontratante o licenciado David José Matias Marques, licenciado em Gestão de Empresas, para a prestação de serviços de encarregado de proteção de dados, por considerar que este reconhecidamente detém as qualidades profissionais e as aptidões necessárias ao desempenho das inerentes funções, reunindo os requisitos previstos no RGPD e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, conforme declaração por este subscrita que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante para todos os efeitos.

Com a designação do Encarregado de Proteção de Dados, que agora se propõe, o Município está em melhores condições para acompanhar os estudos e propostas em desenvolvimento pela empresa contratada por esta Edilidade, a Smart Vision, para implementação do RGPD e, entre outros documentos, a elaboração do regulamento municipal de proteção de dados.



Assim, nos termos e com os fundamentos supra indicados, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere ao abrigo, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 e do n.º 6 do artigo 37.º do RGPD e da alínea c) do n.º 3 e do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, designar como Encarregado de Proteção de Dados do Município de Setúbal o licenciado David José Matias Marques.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, ao abrigo e para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Em anexo: Declaração sob o compromisso de hora respeitante ao exercício das funções de Encarregado de Proteção de Dados

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; 6 Abstenções; 5 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA




DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA RESPEITANTE

AO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS

[Beneficiário: Município de Setúbal]

David José Matias Marques, titular do Cartão de Cidadão n.º 9917330 1 ZX3, válido até 03-04-2028, com domicílio profissional na Rua Poeta Sebastião da Gama, 12 B, 2925-589 Vila Nogueira de Azeitão, na sequência da adjudicação no âmbito do procedimento pré-contratual de consulta prévia, à empresa MOLDOPORTUNIDADES, Unipessoal, Lda., e sequentemente à indicação, realizada por esta empresa, nos termos estabelecidos no Contrato e nas peças do procedimento, do ora Declarante como a pessoa que vai assumir as funções de Encarregado de Proteção de Dados (EPD) do Município de Setúbal, vem, muito respeitosamente, para efeitos de instrução do procedimento de designação legalmente cometido à Câmara Municipal [cf. artigo 12.º, n.º 3, alínea c), da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto], declarar, **sob compromisso de honra**, o seguinte:

- 1) O Declarante reúne as condições legais, os conhecimentos e experiência necessários ao exercício da função de EPD do Município de Setúbal;


1

- 2) Não existem quaisquer situações de incompatibilidade, impedimento ou conflito de interesses que impeçam o Declarante de assumir as funções de EPD no Município de Setúbal;
- 3) O Declarante vincula-se a notificar, imediatamente, o Município de Setúbal acerca da verificação superveniente de qualquer situação de impedimento ou conflito de interesses;
- 4) O Declarante exercerá as suas funções em conformidade com as obrigações legais e contratuais, com elevados padrões de diligência profissional, atuando com independência, isenção, cuidado, rigor e lealdade.

Setúbal, 16 de setembro de 2022.

O Declarante,

David José Matias Marques

(David José Matias Marques)

